

LEI MUNICIPAL 063/92.

E M E N T A: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de cr\$ 2 500 000 000 00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de cr\$ 2 500 000 000 00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias que demonstrarem insuficiência quando da continuidade de execução orçamentária no presente exercício.

Parágrafo Único - os créditos adicionais suplementares serão por decreto do Executivo, observadas as necessidades emergentes.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a cobertura de execução do artigo anterior, serão os provenientes da anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias, bem como os advindos da apuração do excesso de arrecadação verificados até o final do presente exercício financeiro, tudo em conformidade de ao que dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, 02 de dezembro de 1992.

- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) José Inácio da Silva.

